

DECRETO Nº: 6/2026, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a apreensão dos diversos animais soltos nas vias públicas do perímetro urbano, cria taxas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, ESTADO DO PIAUÍ, DIOGO JANES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os inúmeros problemas causados pelos animais soltos nas vias públicas no perímetro urbano da Cidade de Conceição do Canindé/PI;

CONSIDERANDO, ainda, a restauração e revitalização das áreas verdes mantidas e gerenciadas pelo Município, como praças, canteiros e jardins.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços responsável pela apreensão dos animais soltos encontrados nas vias públicas do perímetro urbano deste Município.

Art. 2º - É proibida a permanência e o trânsito de animais soltos nas praças, logradouros públicos, ruas, avenidas ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º - Os animais apreendidos serão encaminhados a um local adequado designado pelo Executivo Municipal para guarda e manutenção.

§ 2º - O proprietário poderá fazer a retirada do animal do curral no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante pagamento de multas e taxa de manutenção, com incidência sobre cada animal, nos seguintes termos:

I – Na primeira apreensão, a liberação fica condicionada ao pagamento de multa no valor de 01 (uma) UFM por animal, mais taxa de manutenção no valor de 01 (uma) UFM por cada dia que o animal permanecer no curral municipal;

II - Na apreensão subsequente, quando o proprietário estiver inscrito no Cadastro de Reincidência, a liberação fica condicionada ao pagamento de multa no valor de 02 (duas) UFM's por animal, mais taxa de reincidência no valor de 02 (duas) UFM's por animal e taxa de manutenção diária no valor de 01 (uma) UFM por cada dia que o animal permanecer no curral municipal.

III - Fica estabelecido a UFM (Unidade Fiscal do Município) de Conceição do Canindé - PI na quantia de R\$ 70,00 (setenta reais) conforme o Novo Código Tributário de Conceição do Canindé-PI.

IV - No caso de uma (3ª) terceira vez, o proprietário será encaminhado ao Ministério Público.

§ 3º - Não sendo retirado o animal nesse prazo, deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação do edital de leilão.

Art. 3º - Qualquer dano ocorrido durante o trânsito desses animais será de responsabilidade do proprietário, inclusive em matéria civil e penal.

Art. 4º - As receitas arrecadadas com as multas, taxas de apreensão e reincidência serão revertidas a favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente e se destinarão ao pagamento dos custos de manutenção do curral de apreensão, bem como à manutenção dos animais apreendidos e ao custeio das ações de fiscalização e apreensão e de outras despesas correlatas.

Art. 5º - O Município se exime totalmente de qualquer responsabilidade nos casos de danos ou óbito do animal apreendido.

Art. 6º - Após a restituição do animal, as despesas com o transporte correrão integralmente por conta do proprietário, o qual se responsabilizará pela guarda daquele.

Art. 7º - As hipóteses não previstas neste Decreto serão decididas à luz dos dispositivos e princípios norteadores do Código de Postura Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ,
ESTADO DO PIAUÍ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Assinado eletronicamente
DIOGO JANES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Conceição do Canindé - PI
GABINETE O PREFEITO